

LEI N.º 117, de 06 de dezembro de 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO
ARTIGO 90, DA LEI MUNICIPAL N.º 091/2005, DE 21
DE DEZEMBRO DE 2005.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º - O Parágrafo único do Art. 90 da Lei Municipal n.º 091/2005, de 21 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - As atividades penosas, insalubres e perigosas, serão definidas de acordo com o disposto nesta lei, e serão verificadas individualmente, através de laudos periciais atualizados anualmente, realizados por médico ou engenheiro do trabalho, com participação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Candelária, os quais serão publicados e incorporados a esta lei mediante Decreto Executivo.”

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
06 de dezembro de 2006.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
06 de dezembro de 2006.

AG.ADMINIST. AUXILIAR